

Lei Complementar nº 63 de 21 de setembro de 2001

Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 19, de 31 de agosto de 1995, no que se refere a limite de pensões pagas pelo IPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 19**, de 31 de agosto de 1995, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 5º. ...

Parágrafo único. No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual, o limite das pensões pagas pelo IPES corresponde, respectivamente, aos vencimentos de Deputado Estadual, de Desembargador, de Conselheiro e de Procurador de Justiça, observada a limitação fixada na **Lei nº 4.236**, de 02 de maio de 2000."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila
Secretária de Estado da Administração

Augusto Pinheiro Machado
Secretário-Chefe da Casa CivilPublicação:

D.O. SERGIPE, 25/09/2001